



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 4/2021/CONTR/COLIC/DILOG/SA

Processo nº 00088.002526/2014-15



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATO BACEN/DEMAP 50334/2015
PE. 72085

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO BACEN/DEMAP 50.334, PARA CESSÃO DE USO DE BENS QUE, ENTRE SI, FAZEM O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NA FORMA ABAIXO.

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede em Brasília, inscrito na CNPJ sob o nº 00.038.166/0001- 05, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por **LUIS GUSTAVO MANSUR SIQUEIRA**, Chefe do Departamento de Promoção da Cidadania Financeira (Depef), de acordo com a competência prevista no art. 23, inciso VII, do Regimento Interno, e a **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, inscrita na CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada por **MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS**, Diretor de Recursos Logísticos, de acordo com a competência prevista na Portaria SA/SG nº 64, de 06/08/2020, publicada no Diário Oficial da União em 10/08/2020, doravante designada simplesmente CESSIONÁRIA, têm justo e acordado o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, o CEDENTE e a CESSIONÁRIA acordam em prorrogar e alterar a composição do Contrato Bacen/Demap 50.334.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência fica prorrogado até 15 de julho de 2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cessão temporária e gratuita passa a compor-se das seguintes 2 (duas) obras:

PATRIMÔNIO	ARTISTA	TÍTULO DA OBRA	VALOR (R\$)
Réplica sem patrimônio	Candido Portinari	Jangada do Nordeste	5.000,00
Réplica sem patrimônio	Candido Portinari	Seringueiros	5.000,00

PARÁGRAFO TERCEIRO – As obras de arte descritas nesta cláusula estão avaliadas no total de **R\$10.000,00** (dez mil reais), devendo ser expostas única e exclusivamente nos Palácios Presidenciais, devendo a CESSIONÁRIA comunicar ao CEDENTE quando houver mudança dos locais em que as obras serão expostas.

PARÁGRAFO QUARTO - A CESSIONÁRIA deverá arcar com a reposição das reproduções listadas acima, de acordo com as especificações apresentadas pelo CEDENTE, em caso de sinistro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato Bacen/Demap nº 50.334/2016, e de seus aditivos anteriores, que não contrariem as estabelecidas neste instrumento, devendo ser alterada a apólice de seguro garantia para constar as novas obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CESSIONÁRIA** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Termo Aditivo eletronicamente para que produzam os efeitos dele decorrentes.

MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS

Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

LUIS GUSTAVO MANSUR SIQUEIRA

Chefe do Departamento de Promoção da Cidadania Financeira (Depef)
Banco Central do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **LUIS GUSTAVO MANSUR SIQUEIRA, Usuário Externo**, em 15/07/2021, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurílio Costa dos Santos, Diretor(a)**, em 15/07/2021, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2727854** e o código CRC **E3E4B027** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

